



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 120/2024, que *“Dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 120, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).


LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 120, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Estreito – MA, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV.

Art. 2º A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV, no âmbito de sua jurisdição, caberá a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV é responsável pela fiscalização dos produtos de origem vegetal, no Município de Estreito, e tem por objetivo garantir a identidade, a qualidade, a segurança e a inocuidade de produtos e subprodutos de origem vegetal, no âmbito do reconhecimento da equivalência e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV.

Art. 4º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV:

I - planejar, normatizar, coordenar e executar a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem vegetal e seus subprodutos;

II - planejar, normatizar, coordenar, orientar e executar as ações de fiscalização para coibir a produção e a circulação de produtos de origem vegetal em desacordo com a legislação;

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

Recebi em:

13/03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



III - planejar, coordenar e executar a coleta de amostras de água, produtos de origem vegetal, matérias-primas e ingredientes para fins de análises laboratoriais fiscais;

IV - planejar, promover, coordenar e executar campanhas ou outras atividades de educação sanitária e de combate à clandestinidade relacionada com a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal;

V - celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromisso e/ou de ajuste de conduta, concernentes às inconsistências, passíveis de correção, identificadas durante a fiscalização de produtos de origem vegetal, e fiscalizar o seu cumprimento;

VI - promover ações e procedimentos de fiscalização em decorrência do poder de polícia administrativa;

VII - supervisionar a execução das atividades de fiscalização, a fim de verificar a execução, o cumprimento, a eficiência e o desempenho do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV.

Art. 5º Compete ao Auditor Fiscal Municipal Agropecuário:

I - executar o serviço de fiscalização dos produtos e subprodutos de origem vegetal;

II - aplicar as sanções administrativas, lavrando auto de infração, bem como de apreensão e interdição, ou outras sanções previstas nas normas federais, de produtos e estabelecimentos, quando constatado o descumprimento de obrigação legal relacionada com esta Lei ou com as normas federais, estaduais e municipais pertinentes;

III - realizar outras atividades relacionadas à fiscalização de produtos de origem vegetal que, porventura, forem delegadas ou atribuídas ao Serviço de Inspeção Municipal, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 6º Compete ao Agente Fiscal Municipal Agropecuário auxiliar o Auditor Fiscal Municipal Agropecuário durante a fiscalização das disposições previstas nesta Lei.

Art. 7º A fiscalização de produtos de origem vegetal de que trata esta Lei incidirá sobre todas as atividades relativas à produção, à circulação, ao transporte, ao armazenamento e à comercialização, em território municipal, de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



I - bebidas;

II - vinho e derivados da uva e do vinho;

III - produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo não poderá ser executada em duplicidade ou em atividade concorrente com outro órgão do município de Estreito.

Art. 8º A fiscalização de que trata esta Lei observará a legislação federal pertinente de cada área de atuação objeto de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV, no que couber, os atos complementares do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. As proibições, infrações, penalidades, incluindo valores de multas, medidas cautelares e responsabilidades são aquelas estabelecidas na legislação federal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá firmar acordos, convênios e termos de cooperação intermunicipais para execução de ações e programas de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que não envolvam a delegação do poder de polícia inerente ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 10. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta Lei, observada a legislação aplicável, será apurada em processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na legislação federal específica pertinente.

Art. 11. A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser adotadas medidas cautelares nos termos da legislação federal específica pertinente, no que couber.

Art. 12. O rito processual obedecerá, no que couber, ao estabelecido na legislação federal específica aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

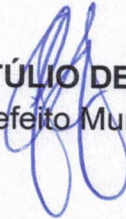


Parágrafo único. As autoridades competentes para julgamento dos processos são, em primeira instância, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, em segunda instância, o Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 13. As taxas de serviços e de multas emitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV serão destinadas ao Serviço de Inspeção Municipal, em fundo específico, no intuito de auxiliar à execução do SIM-POV.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2024.


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Art. 12º A empreendedora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Complementar Municipal nº 046/21 e deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação do empreendimento.

Art. 13º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela empreendedora com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 14. O presente Decreto somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Balsas, do imóvel descrito no inciso no Art. 2º, assim como a averbação, no mesmo Registro, da caução.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e15d156fd2953056c23b4ed7698b2731

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE03.01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE03.01/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de Materiais de Informática para a Secretaria Municipal de Educação **DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2024 **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Praça São Sebastião, nº 490, Centro, Presidente Dutra - MA **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo, portadora do RG nº 0114579599-1 SSP-MA e CPF nº 253.848.804-49 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.927,73 (Trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 0065d391ce6b0a9cd6dd4b745ad6ccbd

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE059.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE059.03/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 059/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais escolares diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:**

04/12/2024 **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Praça São Sebastião, nº 490, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo, CPF nº 253.848.804-49, RG nº 000114579599-1 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.075,55 (Quarenta e um mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 8b733e90bfae7d1772f68517c2ec9a87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 120, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 120, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Estreito - MA, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV.

Art. 2º A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV, no âmbito de sua jurisdição, caberá a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV é responsável pela fiscalização dos produtos de origem vegetal, no Município de Estreito, e tem por objetivo garantir a identidade, a qualidade, a segurança e a inocuidade de produtos e subprodutos de origem vegetal, no âmbito do reconhecimento da equivalência e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SISBI-POV.

Art. 4º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-POV:

- I - planejar, normatizar, coordenar e executar a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem vegetal e seus subprodutos;
- II - planejar, normatizar, coordenar, orientar e executar as ações de fiscalização para coibir a produção e a circulação de produtos de origem vegetal em desacordo com a legislação;
- III - planejar, coordenar e executar a coleta de amostras de água, produtos de origem vegetal, matérias-primas e ingredientes para fins de análises laboratoriais fiscais;
- IV - planejar, promover, coordenar e executar campanhas ou outras atividades de educação sanitária e de combate à clandestinidade relacionada com a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal;
- V - celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromisso e/ou de ajuste de conduta, concernentes às inconsistências, passíveis de correção, identificadas durante a fiscalização de produtos de origem vegetal, e fiscalizar o seu cumprimento;
- VI - promover ações e procedimentos de fiscalização em decorrência do poder de polícia administrativa;
- VII - supervisionar a execução das atividades de fiscalização, a fim de verificar a execução, o cumprimento, a eficiência e o desempenho do



Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV.

Art. 5º Compete ao Auditor Fiscal Municipal Agropecuário:

I - executar o serviço de fiscalização dos produtos e subprodutos de origem vegetal;

II - aplicar as sanções administrativas, lavrando auto de infração, bem como de apreensão e interdição, ou outras sanções previstas nas normas federais, de produtos e estabelecimentos, quando constatado o descumprimento de obrigação legal relacionada com esta Lei ou com as normas federais, estaduais e municipais pertinentes;

III - realizar outras atividades relacionadas à fiscalização de produtos de origem vegetal que, porventura, forem delegadas ou atribuídas ao Serviço de Inspeção Municipal, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 6º Compete ao Agente Fiscal Municipal Agropecuário auxiliar o Auditor Fiscal Municipal Agropecuário durante a fiscalização das disposições previstas nesta Lei.

Art. 7º A fiscalização de produtos de origem vegetal de que trata esta Lei incidirá sobre todas as atividades relativas à produção, à circulação, ao transporte, ao armazenamento e à comercialização, em território municipal, de:

I - bebidas;

II - vinho e derivados da uva e do vinho;

III - produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo não poderá ser executada em duplicidade ou em atividade concorrente com outro órgão do município de Estreito.

Art. 8º A fiscalização de que trata esta Lei observará a legislação federal pertinente de cada área de atuação objeto de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV, no que couber, os atos complementares do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. As proibições, infrações, penalidades, incluindo valores de multas, medidas cautelares e responsabilidades são aquelas estabelecidas na legislação federal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá firmar acordos, convênios e termos de cooperação intermunicipais para execução de ações e programas de inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que não envolvam a delegação do poder de polícia inerente ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 10. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta Lei, observada a legislação aplicável, será apurada em processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na legislação federal específica pertinente.

Art. 11. A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser adotadas medidas cautelares nos termos da legislação federal específica pertinente, no que couber.

Art. 12. O rito processual obedecerá, no que couber, ao estabelecido na legislação federal específica aplicável.

Parágrafo único. As autoridades competentes para julgamento dos processos são, em primeira instância, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, em segunda instância, o Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 13. As taxas de serviços e de multas emitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV serão destinadas ao Serviço de Inspeção Municipal, em fundo específico, no intuito de auxiliar à execução do SIM-POV.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do

Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 1ddd0894ac87b3a44ec1ad98e6b93166

LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Auxílio Transporte aos Pais ou Responsáveis pelos alunos residentes na Zona Rural do Município de Estreito e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte para os pais ou responsáveis de alunos residentes na Zona Rural do Município de Estreito, visando o deslocamento até o ponto de ônibus escolar mais próximo.

Art. 2º O valor do auxílio será calculado com base na distância percorrida entre a residência do aluno e o ponto de ônibus mais próximo.

Art. 3º Os critérios para concessão do auxílio serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os seguintes requisitos:

I - comprovação de residência na zona rural;

II - matrícula regular do aluno em escola pública do município;

III - distância mínima de 1 quilômetro entre a residência e o ponto de ônibus escolar mais próximo.

Art. 4º O auxílio será pago mensalmente, diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos, em conta bancária indicada ou por outro meio a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O valor do auxílio poderá ser reajustado anualmente por decreto, de acordo com a variação dos custos de transporte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas de governo ou entidades privadas, com o objetivo de complementar os recursos destinados ao auxílio transporte.

Art. 7º Os recursos para a execução desta Lei serão provenientes das dotações orçamentárias próprias, bem como de doações, subvenções e convênios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários para a implementação desta Lei, incluindo o processo de cadastramento dos beneficiários e o preço do auxílio baseado na distância.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

